



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 392/2026

CONTRATO Nº 392/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR E A EMPRESA MEGA MAIOR BIJUTERIAS E AVIAMENTOS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 206/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2026

CONTRATO Nº 392/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Vânio Ghellere, nº 64, inscrito no CNPJ nº 76.206.499/0001-50, neste ato representado pelo(a) Secretario(a) Municipal de Assistência Social Interina, o(a) senhor(a) SIRLEI SANTOS E SILVA FIN, matrícula nº 91986869, por delegação do Prefeito Municipal, por delegação do Prefeito Municipal, conforme Decreto Municipal nº 043/2025 e art. 58 do Decreto Municipal nº 115/2023

CONTRATADA: MEGA MAIOR BIJUTERIAS E AVIAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.894.967/0001-88, com sede à Rua Mercurio, nº 576, Bairro Centro, na cidade de São Paulo-SP - Cep: 10.26-010, Telefone (11) 9.4581-5532, e-mail: cafebiju@hotmail.com, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr(a). OLANDO DONIZETH FERREIRA, portador(a) do CPF nº xxx.227.298-xx.

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal 115/2023 e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima e regido pelas condições definidas no Termo de Referência (Anexo I deste contrato), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, incisos I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de materiais de artesanato, equipamentos e atividade física e eletrônicos para suprir as necessidades da Secretaria de Assistência Social e seus departamentos, conforme segue:

Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
4	CATMAT 473606: AGULHA PARA BORDADO Nº 13; 14; 16; 18; 20; 22; 24 E 26; EM AÇO NIQUELADO; SEM PONTA PARA VAGONITE/PONTO CRUZ; EMBALAGEM COM NO	Importada	PCT	80	8,99	719,20

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8110

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br

CNPJ 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**CONTRATO Nº 392/2026**

	MÍNIMO 10 UNIDADES, SENDO DEZ PACOTES DE CADA NUMERAÇÃO.					
5	CATMAT 603696: AGULHA DE COSTURA A MÃO Nº 7; EM AÇO NIQUELADO; EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 20 UNIDADES.	Importada	PCT	10	4,99	49,90
6	CATMAT 303632: AGULHA DE COSTURA A MÃO Nº 8; EM AÇO NIQUELADO; EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 20 UNIDADES.	Nybc	PCT	10	4,99	49,90
7	CATMAT 303631: AGULHA DE COSTURA A MÃO Nº 9; EM AÇO NIQUELADO; EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 20 UNIDADES.	Nybc	PCT	10	4,99	49,90
11	CATMAT 632250: FITA DE CETIM, LARGURA: 10MM; ROLO DE 50M. DUPLA FACE, 100% POLIESTER, COR A ESCOLHER.	Progresso	ROLO	25	15,89	397,25
13	CATMAT 224570: GUARDANAPO PARA DECOUPAGE; COR E DESENHOS A DEFINIR, MEDINDO APROXIMADAMENTE: 33 X 33CM. PACOTE COM 20UN., DE ESTAMPAS VARIADAS.	Cafe	PCT	25	27,00	675,00

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8110

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br

CNPJ 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU**CONTRATO Nº 392/2026**

20	CATMAT 224238: MEIA PÉROLA DE PLÁSTICO ABS, DE 8MM. PACOTE DE 500 GRAMAS. CORES A ESCOLHER.	Cafe	PCT	30	48,00	1.440,00
21	CATMAT 224238: MEIA PÉROLA DE PLÁSTICO ABS, DE 6MM. PACOTE DE 500 GRAMAS. CORES A ESCOLHER.	Cafe	PCT	30	40,00	1.200,00
22	CATMAT 224238: MEIA PÉROLA DE PLÁSTICO ABS, DE 4MM. PACOTE DE 500 GRAMAS. CORES A ESCOLHER.	Cafe	PCT	10	48,80	488,00
23	CATMAT 439353: TECIDO VAGONITE, NA COR BRANCA, 100% ALGODÃO, LARGURA: 1,40M, COMPRIMENTO: 10 METROS.	Estilotex	PÇ	6	289,00	1.734,00
58	CATMAT 382496: REFIL DE COLA QUENTE GROSSO, TAMANHO 11,2 MM X 300 MM. PACOTE CONTENDO 1 QUILOGRAMA.	Importada	PCT	5	38,00	190,00
59	CATMAT 439982: REFIL DE COLA QUENTE FINO, TAMANHO 7,5 MM X 300 MM. PACOTE CONTENDO 1 QUILOGRAMA.	Importada	PCT	5	38,80	194,00
Valor Total Adjudicado: R\$ 7.187,15 (sete mil cento e oitenta e sete reais e quinze centavos)						

1.2. O objeto detalhado, incluindo especificações técnicas, unidades de medida, quantidades e valores unitários e totais, consta da Tabela da Seção 1.1 do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato).

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8110

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br

CNPJ 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 392/2026

1.3. A divisão do objeto (itens únicos ou grupos) está definida no TR Seção 1.2.1.4. As rotinas de execução, locais, horários, materiais/equipamentos necessários, exigências de validade (se aplicável), e demais condições de execução estão detalhadas nas Cláusulas 6ª (Modelo de Execução) e 7ª (Modelo de Gestão) do Termo de Referência (Anexo I).

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.5.1. O Termo de Referência (Anexo I);

1.5.2. O Estudo Técnico Preliminar (ETP), para fins de consulta e justificativas;

1.5.3. O Edital da Licitação Nº 059/2026 e seus anexos;

1.5.4. A Proposta da CONTRATADA;

1.5.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA (art. 92, VII)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, com início em 02/10/2026 e encerramento previsto para 02/10/2027, prorrogável na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual aquisição de bens comuns (materiais de artesanato, equipamentos e atividade física e eletrônicos), os modelos de **gestão e de execução, os métodos, rotinas, etapas, procedimentos, frequência, periodicidade, locais, materiais/equipamentos a serem disponibilizados, prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam detalhadamente nas Cláusulas 6ª (Modelo de Execução), 7ª (Modelo de Gestão) e 8ª (Regime de Fiscalização) do Termo de Referência (Anexo I)**, que é parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO (art. 92, III)

Vedação à Subcontratação:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, pelas razões justificadas no Termo de Referência, Seção 5.6 (itens 5.6.1 a 5.6.4).

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 7.187,15 (sete mil cento e oitenta e sete reais e quinze centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

5.3. O valor acima é fixo.



CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. Os critérios de medição, os procedimentos de recebimento provisório e definitivo, a liquidação da despesa, a forma de pagamento, as retenções tributárias e previdenciárias aplicáveis e os prazos para pagamento estão detalhados na Cláusula 9ª do Termo de Referência (Anexo I), que é parte integrante deste Contrato e deve ser rigorosamente observado.
- 6.2. A aplicação de Instrumento de Medição de Resultado (IMR), se prevista no TR Seção 9.2.4, seguirá as regras ali estabelecidas.
- 6.3. A necessidade e as regras para utilização de Conta-Depósito Vinculada (para serviços com DEMO), se aplicável conforme TR Seção 2.3.3, estão definidas no TR Seção 9.38 a 9.50.
- 6.4. A antecipação de pagamento NÃO É PERMITIDA OU É PERMITIDA NAS CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS DO TR SEÇÃO 9.36.
- 6.5. Eventual cessão de crédito seguirá o disposto no TR Seção 9.37 e na legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REVISÃO (Art 92, V)

- 7.1. O regime de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro seguirá o disposto na Cláusula 13 do Termo de Referência (Anexo I), aplicando-se, quando for o caso, o Reajuste, a Repactuação e a Revisão previstos no TR 13.
- 7.2. O reajuste anual dos preços (exceto para parcela de mão de obra em contratos) ocorrerá conforme o menor índice entre [INPC e/ou IPCA - Conforme TR 13.1.1.1], após 12 meses da data da ORÇAMENTAÇÃO, conforme definido no TR 13.1.
- 7.3. A revisão para reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitada em caso de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que alterem fundamentalmente a equação do contrato, observados os requisitos do TR 13.2.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além daquelas previstas na Cláusula 14.2 do Termo de Referência (Anexo I) e na Lei nº 14.133/2021:
- a) Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
 - b) Receber o objeto conforme o TR;
 - c) Notificar a CONTRATADA sobre inconformidades;
 - d) Acompanhar e fiscalizar a execução;
 - e) Efetuar os pagamentos devidos;
 - f) Aplicar sanções, se cabível;
 - g) Responder às solicitações da CONTRATADA;
 - h) Notificar garantidores sobre processos sancionatórios;
 - i) Realizar reunião inicial (se aplicável).
- 8.2. A CONTRATANTE não responde por compromissos da CONTRATADA com terceiros.
- 8.3. A contratada deverá franquear acesso aos seus registros contábeis e operacionais aos agentes do sistema de controle interno do Município e do TCE/TCU.



CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações da CONTRATADA, além daquelas previstas na Cláusula 14.3 (Gerais) e 14.4.1 (Bens Comuns) do Termo de Referência (Anexo I), que integra este contrato, e na Lei nº 14.133/2021:

- a) Entregar os bens conforme especificações, prazos e locais definidos no TR (Cláusula 6.3), acompanhados de manuais e documentação pertinente (TR 14.4.1.1);**
- b) Responsabilizar-se por vícios e danos conforme CDC ou regra de garantia própria do certame (TR 14.4.1.2);]**
- c) Comunicar impossibilidade de cumprimento de prazo (TR 14.4.1.3);**
- d) Atender tempestivamente às determinações da fiscalização;**
- e) Reparar, corrigir ou substituir bens com defeitos (TR 14.3.3);
- f) **Responsabilizar-se por danos a terceiros** (TR 14.3.4);
- g) Apresentar documentos de regularidade fiscal, previdenciária, com FGTS e trabalhista junto com a Nota Fiscal (TR 14.4.1.4);
- h) Cumprir todas as obrigações trabalhistas, fiscais, previdenciárias e comerciais (TR 14.3);
- i) Manter as condições de habilitação durante toda a execução (TR 14.3.5);
- j) Cumprir reserva de cargos (PCD/Aprendiz), se aplicável (TR 14.3);
- k) Guardar sigilo sobre informações que venha a ter em razão do contrato (TR 14.3.6);
- l) Assumir ônus por erro de dimensionamento na proposta (TR 14.3.7);
- m) Cumprir normas de segurança;
- n) Cumprir regras da LGPD (TR 14.5);
- o) Não empregar menores irregularmente (TR 14.3.12);
- p) Prestar garantia de execução, se exigida no TR 5.7 (TR 14.3.13).
- q) A contratada deverá franquear acesso aos seus registros contábeis e operacionais aos agentes do sistema de controle interno do Município e do TCE/TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto ao tratamento de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia para a execução deste contrato, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar e definido no TR Seção 5.7.1.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. A CONTRATADA comete infração administrativa sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (Art. 155 detalhadas na Cláusula 15 do Termo de Referência (Anexo I), caso incida, com dolo ou culpa, em qualquer das condutas ali descritas (inexecução parcial/total, atraso, não entrega de documentos, fraude, declaração falsa, etc.).



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 392/2026

12.2. As sanções aplicáveis, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo próprio, que segue a Lei 14133/2021, suplementada no que couber pela Lei Municipal nº 3763/2024, e que são:

- a) Advertência;
- b) Multa A sanção prevista na multa, com Processo Administrativo Especial de Responsabilização – PAER, conduzido na forma da Lei Municipal nº 3.763/2024 e dosimetria a ser calculada conforme o Decreto Municipal nº 470/2025, sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de (30) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com o Município (até 3 anos);
- d) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública (3 a 6 anos).

12.3. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme TR 15.3 e Art. 156, §2º da Lei nº 14.133/2021.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios do Art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021, detalhados no TR 15.15.

12.5. O **procedimento para apuração de responsabilidade e aplicação de sanções, incluindo prazos para defesa e recursos, seguirá o disposto no TR Seção 15.5 e na legislação aplicável.**

12.6. **As sanções serão registradas nos cadastros nacionais (CEIS, CNEP, PNCP), do TCE PR, e Cadastro Municipal, conforme TR 15.18.**

12.7. A CONTRATADA poderá pleitear reabilitação após cumprir as condições legais, conforme TR 15.19.

12.8. **A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada nos casos de abuso, conforme TR 15.17 e Art. 160 da Lei nº 14.133/2021.**

12.9. A aplicação de sanções **não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O presente contrato poderá ser **extinto nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138** da Lei nº 14.133/2021, detalhadas no TR Seção 3.21 e 3.22 (conforme a natureza do contrato), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A **extinção unilateral** pela CONTRATANTE será formalmente motivada e seguirá o procedimento legal, podendo acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021 (assunção do objeto, execução da garantia, retenção de créditos, etc.).

13.3. O termo de extinção registrará, sempre que possível, **o balanço dos eventos contratuais, pagamentos efetuados/devidos e indenizações/multas.**

13.4. A extinção não impede o reconhecimento de desequilíbrio econômico-financeiro e eventual indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, conforme TR Seção 11.2:

10.001.08.241.0015.2.146.339030 MATERIAL DE CONSUMO 505-Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8100 – Fax (45) 3565-8110

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná

site: www.saomiguel.pr.gov.br - e-mail: governo@saomiguel.pr.gov.br

CNPJ 76.206.499/0001-50



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 392/2026

10.001.08.243.0015.2.137.339030 MATERIAL DE CONSUMO 934-BLOCO FINAN. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SUAS)

10.001.08.243.0015.2.138.449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1941-BLOCO FINANCIAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

10.001.08.243.0015.2.137.449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 934-BLOCO FINAN. PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SUAS)

10.001.08.243.0015.2.138.339030 MATERIAL DE CONSUMO 1941-BLOCO FINANCIAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver prorrogação, será indicada mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E CONFLITOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com base na Lei nº 14.133/2021, legislações correlatas, nos princípios gerais de direito e nas disposições deste Contrato e do Termo de Referência.

15.2. As cláusulas contratuais serão interpretadas conforme a boa-fé objetiva, moralidade, probidade administrativa, transparência e segurança jurídica. [

15.3. A relação entre as partes pautar-se-á pelo respeito mútuo, cordialidade, diálogo e pontualidade.

14.4. Este termo de contrato é apenas um resumo do disposto no Termo de Referência e Edital, e em caso de divergência, deverá ser interpretado como manifestação da vontade de aderir as regras daqueles documentos, e por isso, no caso de aparente conflito de disposições, prevalecerá o contido no Termo de Referência, Edital, Ata e Contrato, nesta ordem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

16.1. As comunicações entre as partes serão preferencialmente por meio eletrônico (e-mail, sistema oficial, WhatsApp conforme indicado).

16.2. Responsáveis pelas Comunicações:

16.2.1. Pela CONTRATANTE:

Gestor do Contrato: Sirlei Santos e Silva Fin

Fiscal de contrato: Elan Wesley Pereira Neves

16.2.2. Pela CONTRATADA:

Preposto: Olando Donizeth Ferreira

16.3. As comunicações ao Preposto indicado serão consideradas válidas, inclusive as realizadas por WhatsApp e e-mail informados, sendo a **responsabilidade da contratada**, a disponibilidade destes canais, inclusive por eventual falha, inoperância de provedor da internet/e-mail.

16.4. Ordens de fornecimento, notificações prévias e termos de glosa, processar-se-ão compulsoriamente via canal eletrônico oficial rastreável.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES AO CONTRATO

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme detalhado no TR Seção 4.1.13 a 4.1.17, podendo ser unilaterais



ESTADO DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

CONTRATO Nº 392/2026

(modificação técnica, acréscimo/supressão quantitativa até 25% ou 50% no caso de reforma) ou consensuais (substituição de garantia, modificação de regime/forma de pagamento, reequilíbrio).

17.2. As alterações não poderão transfigurar o objeto.

17.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar acréscimos/supressões nos limites legais.

17.4. Registros que não caracterizam alteração (reajuste, compensações, dados cadastrais, dotações) serão feitos por apostila.

17.5. **A formalização por termo aditivo é condição para execução da alteração**, salvo necessidade justificada de antecipação ou uso de apostila.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Portal da Transparência Municipal, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da **Comarca de São Miguel do Iguaçu**, Estado do Paraná, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser solucionados administrativamente ou por meios alternativos de resolução de controvérsias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Este Contrato e seus eventuais termos aditivos adotarão a forma eletrônica, com assinatura via plataforma oficial do município ou certificado digital ICP-Brasil, nos termos da Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal nº 460/2024.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em formato digital.

São Miguel do Iguaçu-PR, 02 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br OLANDO DONIZETH FERREIRA
Data: 07/10/2026 14:13:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

OLANDO DONIZETH FERREIRA
Mega Maior Bijuterias E Aviamentos Ltda
Contratada

SIRLEI SANTOS E SILVA FIN
Secretária Municipal de Assistência Social Interina
Contratante